



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES – PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Fundamentação: II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Selecionar a categoria que se enquadra o ETP: Serviços comuns, nos termos do art.6, inciso XIII da lei federal 14.133/2021

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), em construção para o exercício.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

Fundamentação: Identificação da área requisitante a fim de sanar quaisquer dúvidas referentes ao preenchimento dos preceitos legais;

Identificação da área requisitante – responsável pela pasta:

Daniela de Freitas Meireles

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município, conforme condições, especificações e demais disposições constantes no edital e seus anexos.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal de dar ampla publicidade aos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e, especialmente, da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A divulgação oficial de leis, decretos, portarias, editais, extratos de contratos, avisos de licitação, resultados de certames, atos de nomeação, exoneração, dentre outros, constitui requisito indispensável para a produção de efeitos jurídicos e para o controle social dos atos da Administração. A ausência de publicação adequada compromete a validade, eficácia e o conhecimento público dos atos administrativos, podendo acarretar nulidades e prejuízos ao interesse público.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir que as publicações sejam realizadas em veículo idôneo, de ampla circulação e/ou em meio oficialmente reconhecido, assegurando regularidade, tempestividade, padronização e conformidade com a legislação vigente.

Ademais, a medida contribui para o fortalecimento da governança pública, da transparência ativa e do acesso à informação, promovendo maior participação e fiscalização por parte da sociedade, além de resguardar a Administração quanto ao cumprimento das exigências legais relativas à publicidade oficial. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial ao regular funcionamento da máquina pública e à plena observância de a Administração Municipal cumprir com as exigências legais e promover as publicações oficiais de todos os seus atos administrativos por meio de jornal diário de grande circulação em nível estadual



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



(impresso e/ou digital), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), conforme ordena o art. 54, Parágrafo 1º da Lei n. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à garantia da legalidade, transparência e eficiência administrativa. A empresa contratada deverá comprovar sua regular constituição jurídica, bem como a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para contratar com o Poder Público.

Deverá ainda apresentar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante comprovação de experiência anterior na realização de publicações oficiais para órgãos públicos, por meio de atestados de capacidade técnica. O veículo de publicação utilizado deverá atender às exigências legais quanto à circulação, periodicidade e credibilidade, assegurando ampla divulgação dos atos administrativos, seja em jornal de grande circulação regional ou estadual, seja em meio digital oficialmente reconhecido pela legislação vigente. A contratada deverá garantir a tempestividade das publicações, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a eficácia dos atos administrativos e evitar prejuízos à condução dos procedimentos administrativos. Deverá também fornecer comprovantes formais das publicações realizadas, contendo data, edição, página e íntegra do conteúdo publicado, inclusive em meio digital quando aplicável, para fins de instrução processual e controle pelos órgãos competentes.

Exige-se, ainda, que a empresa disponha de estrutura técnica e operacional adequada para o recebimento, diagramação, conferência e publicação dos atos oficiais, garantindo fidelidade ao conteúdo encaminhado e segurança das informações. Os serviços deverão estar integralmente em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes à publicidade oficial.

Por fim, a contratação deverá observar critérios objetivos de julgamento que assegurem a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, eficiência e pleno atendimento ao princípio da transparência, que fundamenta e justifica a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Os quantitativos em questão foram aferidos com base no quantitativo de publicações realizadas nos exercícios de 2024 e 2025, de uma forma que contemple toda a publicidade necessária para o exercício em vigor, a fim de garantir a transparência e cumprir as exigências legais da administração pública.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
01	Cm/col	1000	Serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, jornal impresso e/ou digital.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar empresas aptas à prestação de serviços de publicação de atos oficiais, bem como verificar as práticas comerciais adotadas, os modelos de cobrança e a viabilidade econômica da contratação, em observância ao princípio da economicidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se que o mercado oferece, de forma ampla e competitiva, empresas especializadas na veiculação de publicações oficiais, notadamente jornais de grande circulação regional e estadual, além de veículos digitais devidamente estruturados para atendimento a órgãos públicos. A forma de cobrança usualmente adotada ocorre por centímetro/coluna, por linha publicada ou por valor global estimado conforme a demanda mensal, sendo possível a formalização por meio de contrato administrativo ou sistema de registro de preços, conforme a necessidade do ente público.

Verificou-se, ainda, que os preços praticados variam de acordo com a abrangência da circulação, periodicidade, formato (impresso ou digital), volume estimado de publicações e prazo de veiculação. Empresas com maior circulação tendem a apresentar valores mais elevados, contudo oferecem maior alcance e visibilidade, o que atende de forma mais eficaz ao princípio da publicidade e da transparência administrativa.

Também foi identificado que diversos Municípios de porte semelhante realizam contratação por meio de procedimento licitatório, adotando como critério de julgamento o menor preço por centímetro/coluna ou por publicação, assegurando competitividade e vantajosidade à Administração.

Dessa forma, conclui-se que há pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto, inexistindo restrição de mercado, o que viabiliza a realização de procedimento competitivo, garantindo seleção da proposta mais vantajosa, com observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município, compreendendo o recebimento, diagramação quando necessária, veiculação e fornecimento de comprovantes das publicações realizadas, em veículo de comunicação de ampla circulação e devidamente reconhecido para fins legais.

A contratação abrangerá a publicação de leis, decretos, portarias, editais, avisos de licitação, extratos de contratos, resultados de certames, atos de pessoal e demais atos administrativos que, por força legal, demandem publicidade oficial para produção de efeitos e garantia de transparência. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme demanda da Administração, assegurando tempestividade, fidelidade ao conteúdo encaminhado e observância rigorosa aos prazos legais.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar estrutura técnica adequada para atendimento ágil das solicitações, garantindo a correta veiculação das informações, bem como a emissão de comprovantes formais das publicações, contendo data, edição, página e íntegra do conteúdo publicado, inclusive em meio digital, quando aplicável. Tais comprovantes serão indispensáveis para instrução processual, controle interno e fiscalização pelos órgãos de controle externo.

A solução contempla, ainda, a adoção de critérios objetivos de medição e pagamento, preferencialmente com base no valor por centímetro/coluna ou por publicação, conforme definido no instrumento convocatório, assegurando transparência na execução contratual e controle eficiente dos gastos públicos.

Com a implementação da presente solução, o Município garantirá o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos, fortalecerá os mecanismos de transparência e controle social, evitará nulidades processuais decorrentes de ausência de publicação e assegurará maior segurança jurídica às suas ações administrativas, promovendo, assim, uma gestão pública eficiente, responsável e alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21)*

A pesquisa de preços foi realizada por meio da cotação direta com fornecedores e banco de preços, nos termos do art.23, §1, incisos IV e I da lei federal 14.133/2021, para melhor parâmetro de preços por meio da ponderação de uma “cesta de preços” nos termos do Acórdão 1712/2025 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). Conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	Cm/col	1000	Serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, jornal impresso e/ou digital.		

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

O parcelamento será adotado, sendo o julgamento realizado por menor preço por item, considerando a economia de escala, nos termos do art.40, §3, I da lei federal 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do §1 do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município, pretende-se assegurar o pleno cumprimento do princípio constitucional da publicidade e da transparência, garantindo que todos os atos administrativos sujeitos à divulgação oficial sejam amplamente publicados e tenham eficácia jurídica.

Busca-se, ainda, conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos, evitando nulidades decorrentes da ausência ou inadequação de publicação, especialmente em processos licitatórios, celebração de contratos, atos normativos e atos de pessoal. A regularidade das publicações contribuirá para a legitimidade dos atos praticados pela Administração e para fortalecimento da governança pública.

Outro resultado esperado é a padronização e a tempestividade na divulgação dos atos oficiais, assegurando que as publicações ocorram dentro dos prazos legais e em conformidade com as exigências normativas vigentes, promovendo maior organização e eficiência administrativa.

Pretende-se também ampliar o acesso da sociedade às informações públicas, favorecendo o controle social e a fiscalização pelos cidadãos e pelos órgãos de controle, em consonância com a Lei de Acesso à Informação e com as boas práticas de gestão pública.

Por fim, almeja-se alcançar economicidade e racionalização dos gastos públicos, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo equilíbrio entre custo e benefício, sem prejuízo da qualidade e da abrangência necessária à efetiva publicidade dos atos oficiais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão*



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não será necessário providências prévias ao contrato em questão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para a questão.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não existem impactos ambientais relevantes para os serviços em questão, visto que a publicidade é realizada de forma online.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

São Geraldo/MG, 15 de julho de 2026.

Daniela de Freitas Meireles
Chefe de Aquisições Públicas